

CONTRATO Nº 84/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.660.682/0001-94, com sede no Município de Nova Esperança Do Sudoeste, Estado do Paraná, na Avenida Alexandre Bonetti, nº. 369, centro, CEP 85.635-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSE AUGUSTO NAZARIO CARARA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 009.901.769-59, e RG nº 93995538, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 09/2020, ratificado em 29 de junho de 2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de N. E.S., objetivando o repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares, conforme autoriza lei municipal 1018/2020 e artigo 29 da lei federal 13.019/2014**, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL DO REPASSE
01	01	01	Formalizar a cooperação financeira entre o Município e a Entidade identificada, visando o repasse de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, decorrentes do repasse do governo federal, conforme portaria da união nº 598, de 27 de março de 2020, através da emenda parlamentar nº 3702007 MAC/CNES 5468051 APAE, para o atendimento dos alunos excepcionais, da rede municipal.	79.256,00
TOTAL GERAL				R\$ 79.256,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 09/2020, bem como o plano de trabalho apresentado pela instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o previsto no Plano de Trabalho e Termo de colaboração assinado entre ambas as partes em anexo ao processo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, findando em 29 de setembro de 2020.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A alteração do valor contratual, decorrente do aumento e diminuição do valor repassado, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do repasse oriundo de repasse do governo federal é de R\$ 79.256,00 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais), aqui por diante denominado “Valor contratual”. Este recurso está previsto na portaria da união nº. 598/2020, através de emenda parlamentar nº. 37020007, MAC/CNES 5468051 APAE, conforme proposta nº. 36000.2933282/02-000 e portaria nº; 1.661/2019 emenda parlamentar nº. 37020011 proposta 36000.2501222/01-900 e este veio especificamente para esta instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste contrato.

Paragrafo único: o valor do presente contrato não será aditivado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para cumprimento do presente contrato, o MUNICÍPIO obriga-se a:

I – transferir à ENTIDADE, conforme cronograma de desembolso, os recursos econômico-financeiros;

II – deduzir do valor repassado as despesas oriundas do apoio logístico à ENTIDADE, conforme Termo;

III – analisar e aprovar a prestação de contas da ENTIDADE;

IV – analisar e fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela ENTIDADE.

V – acompanhar e supervisionar periodicamente as ações de alimentação e nutrição desenvolvidas pela ENTIDADE;

VI - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

VII - efetivar as devidas publicações do extrato deste instrumento;

VIII – se necessário, no caso de paralisação, assumir a responsabilidade ou transferi-la, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A ENTIDADE conveniada fica obrigada ao cumprimento de:

I – atender a 52 alunos matriculados na ENTIDADE, conforme definido no seu Projeto Político-Pedagógico;

II – observar as normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO no que lhe couber, além de facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área administrativa, contábil e nutricional;

III – utilizar os recursos financeiros transferidos apenas para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Termo, observando as normas estabelecidas nas legislações, responsabilizando-se pela execução do objeto.

IV – movimentar os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração em conta corrente exclusiva, com aplicação financeira sobre os saldos;

V – apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011, alterada pela Resolução nº. 046/2014 e Instrução Normativa nº. 61/2011 do TCE/PR pelo Sistema SIT – bimestralmente.

VI - prestar informações ao MUNICÍPIO, quando for solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Termo;

VII - permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da APAE;

VIII - cumprir na íntegra o Plano de Trabalho apresentado ao Município, ressalvadas eventuais alterações feitas pelas partes em comum acordo.

IX - divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do MUNICÍPIO, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria.

X - não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

XI - se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XII - se a responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XIII – se abster de utilizar os recursos decorrentes deste repasse para pagamento de pessoal ou encargos sociais por dotações das ações de incremento ao custeio da atenção básica ou especializada de saúde, conforme vedação expressa do art. 166, § 10º, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: A ENTIDADE fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção ao termos deste Termo.

Parágrafo Segundo: O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº. 13.019/14. Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada apreciar a solicitação e manifestar-se no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pela ENTIDADE, atendendo as regulamentações legais pertinentes, e deverá conter:

- a) notas fiscais atestadas, recibos e RPAs;
- b) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- c) demais encargos a que a ENTIDADE estiver sujeita.

Parágrafo Primeiro: Acerca da prestação de contas no sistema SIT – Sistema Integrado de Transferências, atendendo a regulamentação do TCE-PR, ficará a cargo da ENTIDADE, devendo esta juntar todos os documentos pertinentes e lá exigidos.

Parágrafo Segundo: Não sendo prestadas as contas devidas pela ENTIDADE nos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO deverá, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, instaurar Tomada de Contas Especial dentro de 30 (trinta) dias, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o MUNICÍPIO comunicará o TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0501	2106	0501	10	301	23	2	11	496	339039503000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 02 de julho de 2020

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATADO
JOSE AUGUSTO NAZARIO CARARA
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____